



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2022. TOMADA DE PREÇO
Nº001/2022. ANÁLISE FORMAL E
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE
JURÍDICO FORMAL. PARECER INICIAL.
OPINATIVO PELA APROVAÇÃO DO
EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório nº 004/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2022, cujo objeto é: “Contratação de Empresa para execução do Serviço de engenharia de pavimentação em pedras graníticas da Rua Projetada 01, em Saué Grade, Zona Rural do Município de Tamandaré.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de pòrtico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento as peças orçamentárias e estimativa de preço do projeto a ser executado, esta assessoria destaca que não detém expertise para examinar e aquilatar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, vislumbro que o processo licitatório está devidamente autuado e acompanhado da solicitação abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui projeto básico, descrevendo a obra a ser licitada. Em análise ao Projeto, destacamos que há justificativa quanto à necessidade do objeto a ser licitado, bem como memorial descritivo, especificações técnicas e plantas da área a ser revitalizada. Acrescentamos ainda, como referenciado nos autos, que constam peças orçamentárias como: memória de cálculo, planilhas orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesa Indireta) e composições de custos unitários complementares.

No que tange ao instrumento convocatório, noto que o edital para Tomada de Preço contempla as condições de participação prévia, informações referente a dotação orçamentária, execução de serviços, exigências referente à habilitação e às propostas de preço, sua garantia e o respectivo julgamento, bem como o processamento do certame e a possibilidade de recursos. Ainda no edital contempla informações sobre o instrumento contratual, sua execução e prazo, possibilidade de alteração, rescisão e pagamento de serviços, e as penalidades quanto o inadimplemento contratual.

Verifico, ainda, que, nos autos, há cinco anexos, quais sejam: Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme art. 27, V, da Lei nº8.666/1993, Declaração negativa de inidoneidade, Declaração de

comprovação de endereço da empresa, Minuta do Contrato e Projeto de Engenharia, estando em consonância com o art. 7º, da Lei 8.666/1993.

Acrescentamos que a minuta do contrato apresenta as cláusulas legais necessárias, como detalhamento do objeto, prazo do contrato, preço e condições, dotação orçamentária, direito e responsabilidade das partes, rescisão e alteração contratual, penalidades quanto a inexecução da obra, disposições sobre o recebimento da obra e foro e publicidade do instrumento.

Por fim, no mais, há legalidade da comissão de licitação que foi devidamente nomeada pelo Prefeito, conforme cópia de portaria nos autos.

Dessa forma, referenciamos que os atos da fase interna estão em estrita observância à legislação, constando integralmente os requisitos da fase interna, exigidos pelo art. 7º, da Lei 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S,M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Brejo da Madre de Deus/PE, 13 de janeiro de 2022.

JULIO TIAGO DE CARVALHO Assinado de forma digital por JULIO
RODRIGUES:03909939481 TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610